

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
GO2LOGG SOLUÇÕES LOGÍSTICA LTDA.**

SOPHIA LARA ARAÚJO PÓVOA, brasileira, solteira empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 5156622 expedida pela SSP/GO e CPF n.º 014.966.531-81, residente e domiciliada na Rua Comendador Negrão de Lima n.º 151, Condomínio Portal dos Lagos, Setor Negrão de Lima, CEP: 74.650-030, Goiânia – Goiás, filha de Ubirajara Póvoa Júnior e de Luiza Araújo da Silva, nascida em Goiânia – Goiás, no dia 16/11/1992.

LYDIA SARAH ARAÚJO PÓVOA RODRIGUES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 06309293670 Expedida pelo DETRAN/GO e CPF n.º 014.966.571-79, residente e domiciliada na Rua GB-08 n.º 362, Casa 69, Jardim Guanabara II, CEP: 74.680-770, Goiânia – Goiás, filha de Ubirajara Póvoa Junior e de Luiza Araújo da Silva, nascida em Goiânia – Goiás, no dia 08/09/1991.

JOSLAINE BUENO DE FREITAS BORGES, brasileira, casada sob o em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 4732459 expedida pela SSP/GO e CPF n.º 007.411.381-07, residente e domiciliada na Rua PB 3, Qd. 28, Lt. 08, Parque Brasília II Etapa, CEP: 75.093-725, Anápolis – Goiás, filha de José Benedito Alves Freitas e de Edna Bueno de Freitas, nascida em Anápolis – Goiás, no dia 24/06/1985; únicos sócios da empresa **GO2LOGG SOLUÇÕES LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.350.022/0001-00, com sua sede estabelecida na Rua 1.114 n.º 65, Qd. 211, Lt. 07, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.830.390, Goiânia – Goiás**, com seu Contrato Social Primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o n.º 52206436991, por despacho do dia 15/03/2024, (artigo 997, I, C.C./2002), resolvem promover a **Primeira Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a partir deste ato alterado o endereço da sociedade, que passa a ser: **Rua 1.114 n.º 65, Qd. 211, Lt. 07, Sala 02, 3º andar, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.830-390, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica a partir deste ato alterado o nome empresarial da sociedade, que passa a ser: **G2L TRANSPORTES EXPRESS LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica a partir deste ato alterado o nome de fantasia da sociedade, que passa a ser: **G2L.**

CLÁUSULA QUARTA – Passa-se então a transcrever as cláusulas do contrato social em vigor, todas na forma pela qual vigorarão em decorrência das alterações contidas neste instrumento, revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SOPHIA LARA ARAÚJO PÓVOA, brasileira, solteira empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 5156622 expedida pela SSP/GO e CPF n.º 014.966.531-81, residente e domiciliada na Rua Comendador Negrão de Lima n.º 151, Condomínio Portal dos Lagos, Setor Negrão de Lima, CEP: 74.650-030, Goiânia – Goiás, filha de Ubirajara Póvoa Júnior e de Luiza Araújo da Silva, nascida em Goiânia – Goiás, no dia 16/11/1992.

LYDIA SARAH ARAÚJO PÓVOA RODRIGUES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 06309293670 Expedida pelo DETRAN/GO e CPF n.º 014.966.571-79, residente e domiciliada na

Rua GB-08 n.º 362, Casa 69, Jardim Guanabara II, CEP: 74.680-770, Goiânia – Goiás, filha de Ubirajara Póvoa Junior e de Luiza Araújo da Silva, nascida em Goiânia – Goiás, no dia 08/09/1991.

JOSLAINE BUENO DE FREITAS BORGES, brasileira, casada sob o em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 4732459 expedida pela SSP/GO e CPF n.º 007.411.381-07, residente e domiciliada na Rua PB 3, Qd. 28, Lt. 08, Parque Brasília II Etapa, CEP: 75.093-725, Anápolis – Goiás, filha de José Benedito Alves Freitas e de Edna Bueno de Freitas, nascida em Anápolis – Goiás, no dia 24/06/1985; únicos sócios da empresa **G2L TRANSPORTES EXPRESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.350.022/0001-00, com sua sede estabelecida na Rua 1.114 n.º 65, Qd. 211, Lt. 07, Sala 02, 3º andar, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.830.390, Goiânia – Goiás, com seu Contrato Social Primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o n.º 52206436991, por despacho do dia 15/03/2024, (artigo 997, I, C.C./2002), resolvem consolidar sua **Primeira Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial de: **G2L TRANSPORTES EXPRESS LTDA**, com sua sede estabelecida na **Rua 1.114 n.º 65, Qd. 211, Lt. 07, Sala 02, 3º andar, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.830-390, Goiânia – Goiás** e adota como nome de fantasia a expressão: **G2L (Artigo 997, II, C.C./2002)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade Empresária Limitada não possui filiais, no entanto poderá criá-las em qualquer parte do território nacional e no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade Empresária Limitada tem como objeto social: **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; TRANSPORTE AÉREO DE CARGA; DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS; CARGA E DESCARGA; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA TRANSPORTE MARÍTIMO E ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA.**

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da Sociedade Empresária Limitada é por tempo indeterminado e as atividades foram iniciadas em **13/03/2024**.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR	%
SOPHIA LARA ARAÚJO PÓVOA	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00	10
LYDIA SARAH A. P. RODRIGUES	60.000	R\$ 1,00	R\$ 60.000,00	40
JOSLAINE BUENO DE F. BORGES	75.000	R\$ 1,00	R\$ 75.000,00	50
TOTAL	150.000		R\$ 150.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (**Artigo 1.052, C.C./2002**).

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade é exercida por todos os sócios, que representam ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os negócios da sociedade, com poderes e atribuições de assinar e administrar indistintamente e individualmente todos os negócios pertinentes à sociedade, autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de outro quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios (**Artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, C.C./2002**).

Parágrafo Único – A nomeação de Administrador estranho ao quadro societário poderá se dar em ato separado, mediante consentimento de todos os sócios quotistas e obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (**Artigo 1.011, § 1º, C.C./2002**).

CLÁUSULA NONA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **pró-labore**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (**Artigos 1.056 e 1.057, C.C./2002**).

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caso um dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais por escrito com antecedência de 60 (Sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados, mediante balanço especial computando além das quotas todo seu faturamento, bens imóveis, móveis, utensílios, na data da sua retirada, ou como pactuarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ao término do cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (**Artigo 1.065, C.C./2002**).

Parágrafo Único – A Assembleia anual ordinária se realizará todo dia 31 de dezembro, às 09:00 (nove horas), na sede da empresa, onde os sócios deliberam sobre os assuntos em pauta, e os exigidos por lei, dispensando desta forma a convocação por edital e os demais procedimentos do artigo 1.152 do Código Civil, por vontade das partes e por previsão no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O lucro líquido ou prejuízo, apurado mensalmente, trimestralmente ou ao término do exercício social, depois de efetuadas as deduções previstas em lei, terão a destinação que for deliberada pelo administrador, podendo ser:

- 1) Mantido em reserva de lucros ou lucros acumulados;
- 2) Distribuído integralmente ou parcialmente;
- 3) Revertido em integralização de capital;
- 4) Destinado para amortizar prejuízos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de falecimento ou interdito qualquer sócio, a Sociedade Empresária Limitada continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade Empresária Limitada se resolva em relação ao seu sócio (**Artigos 1.028 e 1.031, C.C./2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ficam expressamente revogadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social Primitivo e demais Alterações Contratuais que porventura não tenham sido modificadas pelo presente instrumento, prevalecendo, desta data em diante, apenas o disposto no presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da comarca de Goiânia – Goiás para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estar justo e acertado, os sócios assinam digitalmente o presente instrumento em via única, para que surtam os efeitos legais.

Goiânia-Go, 02 de agosto de 2024.

SOPHIA LARA ARAUJO PÓVOA
Sócia Administradora

LYDIA SARAH ARAUJO PÓVOA RODRIGUES
Sócia Administradora

JOSLAINE BUENO DE FREITAS BORGES
Sócia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G2L TRANSPORTES EXPRESS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00741138107	
01496653181	
01496657179	